



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Bacelar de Vasconcelos

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
304/1.ª-CACDLG/2018	15-03-2018	N.º: 1196 ENT.: 1930 PROC. N.º:	26/03/2018

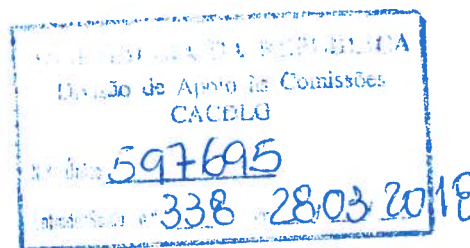
ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 477/XIII/3.ª, iniciativa de José Miguel Cardoso Marques e outros "Solicitam a realização de auditoria à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 718, datado de 26 de março, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves



Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. n.º 1062 Ent. 1717	16/03/2018	P.º 106 /2018 N.º 718	26 MAR 2018

ASSUNTO: Resposta à petição n.º 477/XIII/3.ª, de 15 de março de 2018, da iniciativa de José Miguel Cardoso Marques e outros - Solicitação de realização de auditoria à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Petição melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Henrique Antunes

EB/MJP

NOTA

Assunto: Resposta à petição n.º 477/XIII/3.ª, de 15 de março de 2018, da iniciativa de José Miguel Cardoso Marques e outros - Solicitação de realização de auditoria à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, da Assembleia da República, vem, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, solicitar ao Ministério da Justiça que seja prestada informação pertinente, face à petição supra identificada.

Nesse sentido, cumpre informar o seguinte:

A Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores (CPAS) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 36 550, de 22 de outubro de 1947, cujo último Regulamento foi aprovado pelo Decreto-lei n.º 119/2015, de 29 de junho, sendo-lhe assinalada, como fim estatutário, conceder pensões de reforma e subsídios por invalidez aos seus beneficiários e subsídios por morte e de sobrevivência aos seus familiares, exercendo, ainda, uma atividade relevante no plano da assistência social.

A CPAS é uma instituição de previdência autónoma, com personalidade jurídica, regime próprio e gestão privativa, com fins previdenciais e de proteção social dos advogados e solicitadores, únicos profissionais liberais que dispõem de um sistema próprio de previdência.

O regime previdencial da CPAS funda-se no princípio da repartição inter-geracional: a geração atual garante o pagamento das prestações da geração passada, na esperança de que as gerações futuras garantam as prestações dos atuais contribuintes.

Assim, enquanto regime de repartição, a sustentabilidade da CPAS depende essencial e intrinsecamente da proporção dos contribuintes e do valor das contribuições recebidas (*versus* pensionistas e valor das pensões atribuídas).

Na sequência da aprovação do atual Regulamento da CPAS, foi criado um grupo de trabalho Interministerial, através do Despacho n.º 10478/2016, da Ministra da Justiça e do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, constituído, designadamente, por representantes da Ordem dos Advogados e da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, com o propósito de proceder à avaliação daquele normativo.

Após a conclusão dos respetivos trabalhos, o referido grupo de trabalho elaborou e apresentou o respetivo relatório, em novembro de 2017.

Do designado relatório, relevam-se, na parte concernente à sustentabilidade da CPAS, os estudos projetivos elaborados pela *Willis Towers Watson*, que, numa abordagem prospetiva até 2031, concluíram que o regime se manterá financeiramente equilibrado até ao referido ano.

Em dezembro de 2017, a Direção da CPAS propôs a redução das taxas contributivas previstas para os anos de 2018 e 2019 de 21% e 23%, para 20% e 21%, respetivamente, mantendo-se a taxa de 20% para os anos de 2020 e subsequentes, e a instituição de um regime contributivo para os beneficiários em situação de reforma que continuem a exercer a profissão.

Em reunião realizada, no dia 6 de fevereiro de 2018, no Ministério da Justiça, com a presença da Senhora Ministra da Justiça, do Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, dos Senhores Bastonários da Ordem dos Advogados e da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução e do Senhor Presidente da Direção da CPAS, procedeu-se à avaliação e ao exame das propostas de alteração ao regime vigente, parte das quais tiveram aceitação, nomeadamente:

- O não pagamento temporário de contribuições, nas situações de incapacidade temporária para o trabalho por motivos de doença grave ou de maternidade, nos casos em que os beneficiários comprovadamente não disponham de rendimentos para o efeito;
- A eliminação da obrigatoriedade contributiva dos estagiários;
- A redução do prazo de garantia para acesso à pensão de reforma.

No tocante, em especial, à alteração das taxas contributivas e à instituição de um regime contributivo para os beneficiários em situação de reforma e que continuem a exercer a profissão, convencionou-se no sentido de a CPAS efetuar a sua reformulação, com a finalidade de, ulteriormente, se proceder à sua reponderação, sempre com o propósito último de assegurar a viabilidade e a sustentabilidade da CPAS.

Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, 23 de março de 2018